

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6-007/2022 CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 893/2022 (Processo Administrativo nº. 252/2022)

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS ENTRE O **MUNICÍPIO DE BARCARENA** E O **CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BARCARENA**, ATRAVÉS DA OFICIALA REGISTRADORA E TABELIÃ **TATIANA MIZRAHI SUSTER**, CONFORME PORTARIA Nº 015/2001 - GC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, localizada na Av. Cronge da Silveira, s/n Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena / PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada pela Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SSP/AP e CPF nº 293.084.292-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BARCARENA**, com sede na Avenida Cronge da Silveira, s/n, Barcarena/PA, através da Oficiala Registradora e Tabeliã **TATIANA MIZRAHI SUSTER**, conforme portaria nº 2175/2018 - GC - Tribunal de Justiça do Estado do Pará, inscrita no CPF nº 119.123.377- 46 e portadora da Carteira de Identidade nº 218122968, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO E REGISTRO DOS CONSELHOS ESCOLARES**, em tudo observado as disposições da Lei nº 8.666/93 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: **TATIANA MIZRAHI SUSTER**,

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-007/2022, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante os serviços cartorários para regularização e registro dos conselhos escolares, nos quais constam seguintes serviços abaixo elencados:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CÓDIGO 064 – INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO, ATÉ UMA LAUDA.	18	UNIDADE	R\$ 266,30	R\$ 4.793,40
2	CÓDIGO 065 – INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO POR LAUDA QUE ACRESCEM.	70	UNIDADE	R\$ 53,30	R\$ 3.731,00
3	CÓDIGO 067 – AVERBAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM ATÉ UMA LAUDA.	84	UNIDADE	R\$ 133,20	R\$ 11.188,80
4	CÓDIGO 068 – AVERBAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, POR LAUDA QUE ACRESCEM.	98	UNIDADE	R\$ 26,70	R\$ 2.616,60
5	CÓDIGO 069 – CERTIDÃO, INCLUINDO AS BUSCAS.	9	UNIDADE	R\$ 245,60	R\$ 2.210,40
6	CÓDIGO 115 – RECONHECIMENTO DE FIRMA EM GERAL.	1570	UNIDADE	R\$ 6,40	R\$ 10.048,00
7	CÓDIGO 117 – AUTENTICAÇÃO EM GERAL	134	UNIDADE	R\$ 6,40	R\$ 857,60
8	SELO “GERAL”	202	UNIDADE	R\$ 0,85	R\$ 171,70
9	SELO DE CERTIDAO	9	UNIDADE	R\$ 1,45	R\$ 13,05
10	SELO “RECONHECIMENTO DE	1570	UNIDADE	R\$ 0,45	R\$ 706,50

2



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	FIRMA"				
11	SELO "AUTENTICAÇÃO"	134	UNIDADE	R\$ 0,85	R\$ 113,90
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 36.450,95

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução para a entrega dos serviços será de 01 (um) dia útil. Prestar os serviços mediante requisição padronizada emitida pelo departamento competentes da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena, com identificação e preço.

5.2. Correrão à conta do contratado os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.1. A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no **valor global de R\$ 36.450,95 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos)**, não havendo qualquer valor adicional a ser pago ao contratado.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. O faturamento será mensal e os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal, e a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até o 30 (trinta) dias para efetuar o faturamento da mesma.

6.2.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2022:

18 – Secretaria Municipal de Educação

1812 – Secretaria Municipal de Educação

12 122 0064 2.189 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.36.06 – Serviços técnicos profissionais

Fonte: 15001001 – Receita de imposto ne transf. - Educação

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

4

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.

10.1. Os serviços objeto da presente termo de contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal Educação

Nome do servidor responsável: João Paulo Rodrigues Santana

Cargo/ função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0065/2022-GPMB

10.32 A Secretaria Municipal de Educação, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

OCLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuum ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA XVI – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 21 de junho de 2022.

CONTRATANTE:

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO:

TATIANA MIZHARI SUSTER
OFICIALA REGISTRADORA E TABELIÃ
CARTORIO DO OFICIO ÚNICO DE
BARCARENA